



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 250,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

Ano

As três séries	Kz: 734 159.40
A 1.ª série	Kz: 433 524.00
A 2.ª série	Kz: 226 980.00
A 3.ª série	Kz: 180 133.20

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Ministério do Interior

Decreto Executivo n.º 169/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção de Controlo Penal do Serviço Penitenciário.

Decreto Executivo n.º 170/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção de Assistência e Reabilitação Penitenciária do Serviço Penitenciário.

Decreto Executivo n.º 171/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção de Segurança Penitenciária do Serviço Penitenciário.

Decreto Executivo n.º 172/19:

Aprova o Regulamento Orgânico dos Gabinetes dos Directores Gerais - Adjuntos do Serviço Penitenciário.

Decreto Executivo n.º 173/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção de Produção e Actividades Económicas do Serviço Penitenciário.

Decreto Executivo n.º 174/19:

Aprova o Regulamento Orgânico do Gabinete Jurídico do Serviço Penitenciário.

Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos

Rectificação n.º 22/19:

Rectifica o Decreto Executivo n.º 27/18 e o Decreto Executivo n.º 30/18, publicados no Diário da República n.º 40, I Série, de 23 de Março.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Decreto Executivo n.º 169/19 de 10 de Julho

O Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário, aprovada pelo Decreto Presidencial n.º 184/17, de 11 de Agosto, regula os órgãos que integram, prevendo a necessidade de existirem Regulamentos dos Serviços de Apoio Técnico e Serviços Executivos Centrais aprovados pelo Ministro do Interior.

Convindo ajustar o Regulamento da Direcção de Controlo Penal do Serviço Penitenciário ao conteúdo do Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 40.º do Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 184/17, de 11 de Agosto, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Orgânico da Direcção de Controlo Penal do Serviço Penitenciário, anexo ao presente Decreto Executivo, que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro do Interior.

ARTIGO 3.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Julho de 2019.

O Ministro, *Ângelo de Barros Veiga Tavares*.

REGULAMENTO ORGÂNICO DA DIRECÇÃO DE CONTROLO PENAL DO SERVIÇO PENITENCIÁRIO

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Diploma estabelece o modo de organização e funcionamento da Direcção de Controlo Penal.

Decreto Executivo n.º 172/19
de 10 de Julho

O Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 184/17, de 11 de Agosto, regula os órgãos que o integram, prevendo a necessidade de existirem Regulamentos dos Serviços de Apoio Técnico e Serviços Executivos Centrais, aprovados pelo Ministro do Interior.

Convindo ajustar o Regulamento dos Gabinetes dos Directores Gerais-Adjuntos do Serviço Penitenciário ao conteúdo do Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 40.º do Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 184/17, de 11 de Agosto, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Orgânico dos Gabinetes dos Directores Gerais-Adjuntos do Serviço Penitenciário, anexo ao presente Decreto Executivo, que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro do Interior.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Julho de 2019.

O Ministro, *Ângelo de Barros Veiga Tavares*.

**REGULAMENTO ORGÂNICO DOS GABINETES
 DOS DIRECTORES GERAIS-ADJUNTOS
 DO SERVIÇO PENITENCIÁRIO**

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Diploma estabelece o modo de organização e funcionamento dos Gabinetes dos Directores Gerais-Adjuntos do Serviço Penitenciário.

ARTIGO 2.º
(Definição)

Os Gabinetes dos Directores Gerais-Adjuntos são órgãos que têm por finalidade prestar apoio pessoal, técnico e administrativo aos Directores Gerais-Adjuntos do Serviço Penitenciário.

ARTIGO 3.º
(Atribuições)

Os Gabinetes dos Directores Gerais-Adjuntos do Serviço Penitenciário têm as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar a utilização e a manutenção do equipamento afecto aos Gabinetes e providenciar para que o mesmo se mantenha em devida ordem;
- b) Prestar assessoria em outras tarefas de natureza técnica e de confiança que lhe forem determinadas;
- c) Exercer todo o apoio administrativo e de controlo das decisões dos Gabinetes exigindo a sua execução;
- d) Desempenhar outras tarefas que lhe forem acometidas por lei ou determinadas superiormente.

CAPÍTULO II
Organização em Geral

ARTIGO 4.º
(Estrutura orgânica)

Os Gabinetes dos Directores Gerais-Adjuntos do Serviço Penitenciário têm a seguinte estrutura:

1. Órgão de Direcção:
 Chefes de Gabinetes.
2. Serviço de Apoio Instrumental:
 Secretariado.
3. Serviços Executivos:
 Secção de Expediente e Arquivo;
 Secção de Apoio Técnico.

CAPÍTULO III
Organização em Especial

SECÇÃO I
Órgão de Direcção

ARTIGO 5.º
(Chefes de Gabinete)

Os Gabinetes dos Directores Gerais-Adjuntos do Serviço Penitenciário são dirigidos por Chefes de Departamentos a quem compete:

- a) Organizar, dirigir e controlar toda a actividade do Gabinete;
- b) Representar o Gabinete do Director Geral-Adjunto;
- c) Orientar o acompanhamento dos actos administrativos e normativos do Director Geral-Adjunto Operativo do Serviço Penitenciário;
- d) Garantir a execução e avaliação das orientações baixadas escritas e verbalmente pelo Director Geral-Adjunto do Serviço Penitenciário;
- e) Acompanhar as actividades desenvolvidas pelo Director Geral-Adjunto;
- f) Examinar e preparar os expedientes encaminhados ao Director Geral-Adjunto Administrativo;
- g) Apoiar o Director Geral-Adjunto na realização genérica das suas atribuições;

- h) Assegurar a conservação e arquivo da documentação;*
- i) Propor ao Director Geral-Adjunto a nomeação, a exoneração, a promoção, a despromoção, bem como a mobilidade do pessoal afecto ao Gabinete;*
- j) Zelar pelo controlo dos bens patrimoniais do Gabinete;*
- k) Coordenar o ceremonial e eventos, quando estas actividades forem orientadas pelo Director Geral-Adjunto do Serviço Penitenciário;*
- l) Zelar pelo respeito, disciplina e exercer o poder disciplinar que lhe está conferido nos termos legais, em relação ao pessoal sobre seu controlo;*
- m) Dirigir a actividade técnica, administrativa e pessoal em conformidade com a orientação do Director Geral-Adjunto;*
- n) Emitir parecer, elaborar informações e proceder a estudo sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos;*
- o) Desempenhar as demais tarefas que lhe forem acometidas por lei ou determinada superiormente.*

**SECÇÃO II
Serviço Instrumental**

**ARTIGO 6.º
(Secretariado)**

1. O Secretariado tem as seguintes atribuições:
 - a) Controlar a agenda das actividades do Director Geral-Adjunto;*
 - b) Receber, seleccionar, ordenar, e encaminhar os documentos;*
 - c) Controlar a agenda diária do Director Geral-Adjunto do Serviço Penitenciário;*
 - d) Organizar e manter funcional a sala de trabalho do Director Geral-Adjunto;*
 - e) Preparar com antecedência a agenda das reuniões do Director Geral-Adjunto;*
 - f) Protocolar e expedir documentos ultra classificados;*
 - g) Emitir parecer, elaborar informações e proceder a estudo sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos;*
 - h) Desempenhar as demais tarefas que lhe forem acometidas por lei ou determinada superiormente.*
2. O Secretariado é chefiado por um Chefe de Secção.
3. O Secretariado é objecto de regulamentação própria.

**SECÇÃO III
Serviços Executivos**

**ARTIGO 7.º
(Secção de Expediente e Arquivo)**

1. A Secção de Expediente e Arquivo tem as seguintes atribuições:
 - a) Proceder à recepção e registo da correspondência encaminhada ao Gabinete;*
 - b) Assegurar e proceder a entrada e a saída das correspondências e assegurar a sua distribuição aos distintos órgãos do Serviço Penitenciário;*

- c) Cumprir as normas sobre a conservação e o controlo do acesso aos documentos existentes no Gabinete do Director Geral-Adjunto;*
- d) Cumprir com rigor profissional o processo de registo de toda correspondência de saída com o despacho do Director Geral-Adjunto;*
- e) Velar pela conservação de todo o material de registo e de correspondência posto a disposição da Secção;*
- f) Assegurar a organização, controlo e conservação do Arquivo do Gabinete;*
- g) Proceder a transcrição, à edição e à digitalização de todos os documentos elaborados no Gabinete do Director Geral-Adjunto;*
- h) Emitir pareceres elaborar informações e proceder a estudo sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos;*
- i) Desempenhar as demais atribuições que lhe forem acometidas por lei ou determinadas superiormente.*

2. A Secção de Expediente e Arquivo é chefiada por um chefe.

3. A Secção de Expediente e Arquivo é objecto de regulamentação própria.

**ARTIGO 8.º
(Secção de Apoio Técnico)**

1. A Secção de Apoio Técnico tem as seguintes atribuições:
 - a) Proceder à manutenção e o controlo do património do Gabinete;*
 - b) Assegurar a gestão dos recursos humanos do Gabinete;*
 - c) Zelar pela existência e manutenção dos meios técnicos e burocráticos de uso corrente do Gabinete;*
 - d) Apresentar propostas concretas inerentes ao apetrecho em meias matérias e controlar o estado técnico dos bens existentes, devendo para o efeito elaborar periodicamente mapas de controlo da condição dos meios;*
 - e) Velar pela manutenção do veículo afecto ao Gabinete;*
 - f) Zelar pela regularidade do apoio logístico do Director Geral-Adjunto e efectivo do Gabinete;*
 - g) Assegurar a execução e o monitoramento das orientações baixadas pelo Director Geral-Adjunto;*
 - h) Emitir pareceres elaborar informações e proceder a estudo sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos;*
 - i) Desempenhar as demais atribuições que lhe forem acometidas por lei ou determinadas superiormente.*
2. A Secção de Apoio Técnico é chefiada por um chefe.

3. A Secção de Apoio Técnico é objecto de regulamentação própria.

CAPÍTULO IV Disposições Finais

ARTIGO 9.º
(Disciplina)

1. O efectivo do regime especial de carreiras em comissão de serviço no Gabinete do Director Geral-Adjunto está sujeito à legislação aplicável.

2. O pessoal do regime geral de carreira está sujeito à disciplina e a legislação em vigor na função pública.

ARTIGO 10.º
(Quadro do pessoal)

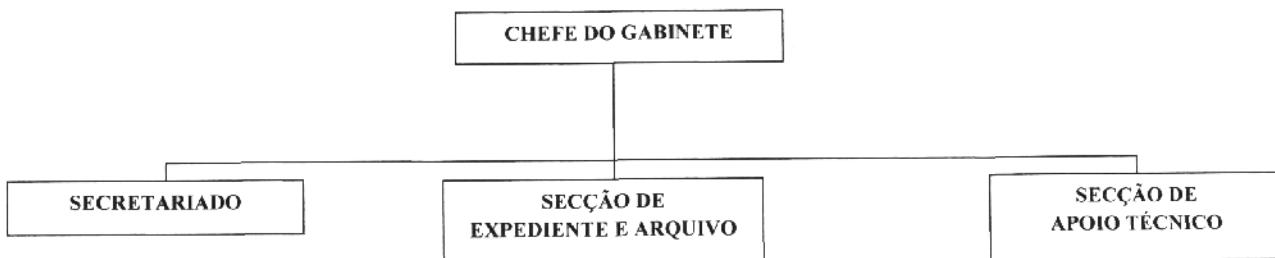
1. O quadro do pessoal e organograma do Gabinete do Director Geral-Adjunto são os constantes dos Anexos I e II ao presente Regulamento, dele fazendo parte integrante.

2. O provimento do pessoal nas vagas existentes obedece aos critérios previstos em legislação específica.

ANEXO I Quadro de pessoal a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º

Grupo de Pessoal	Carreira	Cargo/Posto	Lugares
Chefia		Chefe de Gabinete Chefe de Secção	1 3
	Subtotal		4
Posto de Carreira			
Grupo de Pessoal		Cargos ou Postos	Lugares
Oficial Superior		Superintendente Prisional Chefe Intendente Prisional	1 3
Oficial Subalterno		Inspector Prisional Subinspector Prisional	3 3
Subchefe		1.º Subchefe Prisional	3
Total			13

ANEXO II Organograma a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º



O Ministro, *Ângelo de Barros Véiga Tavares*.

Decreto Executivo n.º 173/19
de 10 de Julho

O Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 184/17, de 11 de Agosto, regula os órgãos que o integram, prevendo a necessidade de existirem Regulamentos dos Serviços de Apoio Técnico e Serviços Executivos Centrais, aprovados pelo Ministro do Interior.

Convindo ajustar o Regulamento da Direcção de Produção e Actividades Económicas do Serviço Penitenciário ao conteúdo do Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 40.º do Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 184/17, de 11 de Agosto, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Orgânico da Direcção de Produção e Actividades Económicas do Serviço Penitenciário, anexo ao presente Decreto Executivo, que dele é parte integrante.